



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2013

PROJETO DE LEI Nº 6.397 DE 2013
(Do Senado Federal)

Altera as Leis nºs 4.737, de 15 de julho de 1965, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.504, de 30 de setembro de 1997, para diminuir o custo das campanhas eleitorais, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 1

Inclua-se o seguinte § 2º ao art. 91-A, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art.91-A

.....
§ 2º Para o acompanhamento dos trabalhos de votação, só será permitido o credenciamento de, no máximo, dois fiscais de cada partido ou coligação, por seção eleitoral.”

JUSTIFICATIVA

Nos últimos pleitos eleitorais, tem sido percebida uma contratação excessiva de fiscais de urna para acompanhar os trabalhos de votação. Tal prática deve ser repelida pela legislação eleitoral, uma vez que tais contratações, atualmente ilimitadas, escondem um propósito indevido, que consiste numa verdadeira compra de votos de forma “lícita”. Se for, de fato, para simplesmente fiscalizar, bastam duas pessoas por seção eleitoral. Por tais razões, apresento a presente emenda, esperando que seja aprovada pelos meus pares.

Sala das sessões, 1º de outubro de 2013.

Deputado Sandro Alex
(PPS/PR)

Deputado
Sandro Alex
(PPS/PR)

2013